



COMISSÃO ELEITORAL EDITAL Nº 02/2022

ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTES DOS DISCENTES NO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSULTIVO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DO MAR

A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos discentes, regularmente matriculados, cursando graduação em Oceanografia ou Ciências Ambientais, no Instituto de Ciências do Mar (LABOMAR) da Universidade Federal do Ceará (UFC), para eleição dos membros representantes dos estudantes no Conselho Deliberativo e Consultivo do LABOMAR para representação no ano de 2022/2023, conforme o presente edital.

DO OBJETIVO

Art. 1º - O presente edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários para realização do processo de escolha dos estudantes que farão parte dos cargos de titular e suplente no Conselho Deliberativo e Consultivo do Instituto de Ciências do Mar, para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma única recondução.

Art. 2º - Os representantes serão eleitos por voto direto e secreto.

Art. 3º - No ato da votação os eleitores são convidados a votar em um nome para representante discente, da lista constante no sistema de eleição secreta e remota.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - A comissão Eleitoral é composta pelos membros das gestões 2021/2022 do Centro Acadêmico Ícaro de Sousa do curso e Centro Acadêmico Maria de Lourdes da Conceição Alves, de Oceanografia e Ciências Ambientais, respectivamente, da Universidade Federal do Ceará, pelo representante suplente dos discente do Colegiado de Oceanografia, a aluna Rebeca Crisóstomo, e representante do colegiado de Ciências Ambientais, a aluna Wanda Xavier.

Art. 5º - Compete à Comissão Eleitoral divulgar, auxiliar e coordenar o processo eleitoral.

Parágrafo Único - A Comissão eleitoral será presidida pelos alunos Samuel Florêncio da Silveira e Wanda Letícia Xavier Siqueira, nos cargos de presidente e vice-presidente, respectivamente.

DA INSCRIÇÃO

Art. 6º - As inscrições ao cargo de titular e suplente serão feitas via Formulário Google (https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfGUJXGAXYfPs8V83PxCj_602oNTCTQ-yZ-gStFmvJloV-zhA/viewform), administrados pelo Centro Acadêmico Ícaro de Sousa (caisoceanografiAufc0@gmail.com) e Centro Acadêmico Maria de Lourdes da Conceição Alves (ufc.camb@gmail.com) entre o período de 13/10/2022 até às 23:59 do dia 17/10/2022. Sendo coletado via formulário o nome completo, matrícula, e-mail e curso do candidato ao cargo.

Art. 7º - Apenas serão aceitas inscrições de estudantes curricularmente matriculados em curso de graduação em Oceanografia ou Ciências Ambientais da Universidade Federal do Ceará.

Art. 8º - A indicação não será efetivada em caso de representação estudantil em mais de um órgão colegiado da Universidade.

Art. 9º - A lista dos candidatos inscritos será divulgada até às 23:59 do dia 26 de Outubro de 2022.

Art. 10º - O mandato terá duração de 01 (um) ano, a partir da data de homologação do resultado, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo Único - Os cargos devem ser compostos por um estudante do curso de Ciências Ambientais como representante titular e um estudante do curso de Oceanografia como representante suplente, respeitando o rodízio anual dos cargos entre os cursos.

DOS PRAZOS

a) Período de inscrições: 13/10/2022 até 17/10/2022

b) Período de homologação das inscrições pela comissão eleitoral: 18/10/2022 até 20/10/2022.

b) Votação: 21/10/2022

c) Homologação do resultado da eleição: até o dia 26/10/2022

d) Previsão de posse: 10 dias após o resultado dos candidatos eleitos para os seus respectivos cargos.

DAS ELEIÇÕES

Art. 10º - A votação será realizada no dia 21 de Outubro de 2022, iniciando-se às 08 horas e encerrando-se às 18 horas do mesmo dia.

Art.11º - O voto é:

- i) Facultativo;
- ii) Secreto.

Art. 12º - Será recebido apenas um voto para cada curso, sendo o mais votado do curso de Ciências Ambientais eleito como titular e o mais votado do curso de Oceanografia eleito como suplente.

Art. 13º - A eleição será realizada virtualmente por meio de sistema de eleição secreta e remota disponibilizado pelo STI da UFC.

Art. 14º - Constará na votação a seguinte pergunta: "Escolha seu candidato a representante dos estudantes no Conselho Deliberativo e Consultivo do LABOMAR" seguido da listagem de candidatos por ordem de curso matriculado.

Art. 15º - A tela de votação do sistema de eleição secreta e remota disponibilizado pelo STI também incluirá além dos nomes dos candidatos a opção de votar nulo ou em branco.

Parágrafo único - Os eleitores receberão por e-mail um link do STI com instruções para conexão e votação.

DA APURAÇÃO

Art. 16º - O início da apuração dar-se-á no dia seguinte após o término das votações, sendo contabilizado pelo STI da UFC.

Art. 17º - O registro da apuração será realizado em ata, logo após o resultado da votação ser encaminhado pelo STI para a comissão eleitoral, apresentando os votos obtidos para cada aluno candidato, o número de votos brancos e nulos.

Art. 18º - A divulgação do resultado da votação dar-se-á de modo virtual, sob a competência da comissão eleitoral, após o registro da apuração em ata, através dos perfis do Centro Acadêmico Ícaro de Sousa no Instagram (@caisoceano) e Centro Acadêmico Maria de Lourdes da Conceição Alves (@malocaufc).

Art. 19º - Serão eleitos representantes aqueles que, dentro do quórum na proporção de 20% dos alunos em graduações do LABOMAR (cursos de Ciências Ambientais e Oceanografia), obtiverem maioria simples dos votos.

DOS RECURSOS

Art. 20º - Após a divulgação dos resultados estará aberto o prazo de dois dias úteis para a apresentação, pelos candidatos, de recursos referentes ao resultado da votação e assuntos pertinentes, junto à comissão eleitoral.

Art. 21º - Os recursos deverão ser entregues de modo virtual ao e-mail da Comissão Eleitoral (caisoceanografiaufc0@gmail.com e ufc.camb@gmail.com) indicando os fatos e os fundamentos que o justifiquem.

Art. 22º - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 horas para apreciar o mérito do recurso e julgar o deferimento ou indeferimento do mesmo, bem como definir as providências cabíveis, conforme as definições do Estatuto e Regimento da Universidade Federal do Ceará (UFC).

Art. 23º - No caso de não haver recurso, o resultado será homologado automaticamente ao extinguir-se o prazo para apresentação de recursos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º - Aqueles que se candidatarem aos cargos deverão estar cientes do compromisso para com o mesmo e sua disponibilidade de estarem presentes nas reuniões do Conselho do LABOMAR.

Art. 25º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observados o Estatuto e Regimento da Universidade Federal do Ceará (UFC).